CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Rodrigo José Correia - União Brasil,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Institui o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer no Município de Pato Branco, com o objetivo de reconhecer e incentivar a participação de pessoas jurídicas na promoção do esporte, do paradesporto e do lazer.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer será concedido por órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo Municipal, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas ocorrerá por meio das seguintes ações:

I - doação de materiais e equipamentos esportivos;

II - execução de obras de manutenção ou reforma de equipamentos esportivos públicos;

III - ampliação de áreas destinadas a atividades esportivas;

IV - realização de programas ou ações que promovam o esporte, o paradesporto e o lazer;

V - apoio ou patrocínio a associações esportivas conveniadas com o Município.

§ 1º As obras de reforma ou ampliação deverão ser previamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante análise do projeto apresentado.

§ 2º Outras modalidades de participação poderão ser definidas em regulamento.

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FB81-7304-533C-04E5 e informe o código FB81-7304-533C-04E5

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 4º Para receber o Selo Empresa Amiga do Esporte e do Lazer, a pessoa jurídica deverá:

I - apresentar carta de compromisso identificando os projetos, planos de ação ou programas a serem desenvolvidos, conforme o art. 3º desta Lei;

II - comprovar a execução de, pelo menos, uma das ações previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O cadastro das empresas interessadas será realizado junto ao órgão ou entidade designada pelo Poder Executivo Municipal para a análise e concessão do Selo, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 6º A validade do Selo será de dois anos, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação fundamentada e cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo em seus produtos, materiais publicitários e logotipos, como forma de divulgação de sua responsabilidade social.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá, mediante legislação específica, conceder incentivos fiscais às empresas participantes, de acordo com critérios definidos em regulamento.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FB81-7304-533C-04E5 e informe o código FB81-7304-533C-04E5

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão. De fato, sua prática regular além de proporcionar uma vida mais saudável, é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo para o desenvolvimento moral do indivíduo.

Neste contexto, estudos realizados pela Organização das Nações Unidas comprovam que, o esporte ainda que tenha como princípio o desenvolvimento físico e de saúde, serve também para aquisição de valores necessários para a coesão social e mundial. Vale observar ainda que, a prática regular de exercícios físicos é acompanhada de benefícios que se manifestam sob todos os aspectos do organismo, de fato, ele auxilia na melhora da força, flexibilidade, fortalecimento dos ossos e dos músculos, ajuda ainda, na melhora do diabetes, colesterol, recuperação da autoestima e em alguns casos na abstinência de drogas.

Desse modo, o presente projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público, de modo a permitir que empresas promovam benefícios diretos e ações esportivas por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos públicos esportivos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas, de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer em troca de publicidade.

Por entender que a prática esportiva é suma importância à saúde de nossos munícipes, solicito o apoio dos nobre para na aprovação da presente matéria.

Pato Branco, assinado digitalmente.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorrodrigo@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FB81-7304-533C-04E5 e informe o código FB81-7304-533C-04E5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FB81-7304-533C-04E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 30/01/2025 13:16:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/FB81-7304-533C-04E5